

PARECER CREMEB Nº 13/11
(Aprovado em Sessão da 3ª Câmara de 28/07/2011)

EXPEDIENTE CONSULTA 201.733/11

ASSUNTO: Registros de Empresas no CREMEB que utilizam Depilação a Laser, “Peelings Químicos” e Carboxiterapia.

RELATORA: Cons^a Maria Lúcia Bomfim Arbex

Ementa: A **Depilação a Laser** e os **Peelings Químicos**, por seu potencial em desenvolver efeitos adversos, devem ser classificados como atos médicos e, desta forma, realizados exclusivamente por estes profissionais.

A **Carboxiterapia** não deve ser divulgada como tratamento estético, visto a inexistência de fundamentação científica para sua utilização e eficácia nesta área.

Consulta:

Em agosto de 2010, a proprietária de uma Clínica de Fisioterapia e Estética informa ao CREMEB que está regularizando o Alvará da Vigilância Sanitária da empresa e gostaria de saber se é necessário o registro da mesma neste Conselho.

Na consulta consta a relação dos procedimentos realizados na Clínica: Endermologia, Drenagem Linfática, Massagem Relaxante, Corrente Russa, Ultra Som, Banho de Lua, Depilação a Laser, Limpeza de Pele, Carboxiterapia, Peeling Químico, Peeling Cristal e Eletrolipólise.

Parecer:

Inicialmente a consulente se dirigiu ao DEFIC, e a Coordenadora deste Departamento encaminhou a demanda à Corregedoria, solicitando que fossem acionadas as Câmaras Técnicas de Dermatologia e de Cirurgia Plástica para esclarecimentos sobre quais dos citados procedimentos efetuados na Clínica constam daquelas especialidades e se são procedimentos médicos.

Segundo Parecer aprovado pela Câmara Técnica de Dermatologia, os procedimentos “...**Depilação a Laser e Peelings Químicos** devem ser de realização exclusivamente médica, considerando que utilizam aparelhos (luz) e substâncias químicas (diversos ácidos) que penetram na pele (na maioria dos casos, além da epiderme) e que podem causar danos no indivíduo – na pele e nos olhos – levando a possibilidade de queimaduras, manchas, reações alérgicas e até cegueira, dentre outras complicações, que só o profissional médico saberia conduzir. Além disso, para realizar esses procedimentos, se faz necessário um preparo prévio com substâncias que necessitam prescrição médica.

A **Carboxiterapia** é um método invasivo onde se injeta gás carbônico na hipoderme, que pode resultar em embolia gasosa, infecção e morte súbita. Apesar do aparelho estar registrado na ANVISA, não há embasamento científico da sua utilização para fins estéticos e/ou terapêuticos.”

A Câmara Técnica de Cirurgia Plástica ressalta que os procedimentos citados na Consulta são utilizados em tratamentos estéticos e constam do arsenal desta especialidade e que “... os procedimentos que agredem a barreira de proteção da pele, com sua lesão em graus variados, podem levar a complicações sérias como queimaduras, reativação de lesões herpéticas com dores por vezes crônicas, discromias, manchas, progressão de enfermidades inflamatórias e infecciosas...” Por estes motivos, a aplicação de **Depilação a Laser, Carboxiterapia e Peelings Químico e Mecânico** devem ser realizados por médicos.

O **Parecer CREMEB 56/09**, apresenta a seguinte **EMENTA**: A *Depilação a Laser* é considerada Ato Médico porque necessita para sua execução de avaliação e diagnóstico

anterior e posterior à sua realização, atribuições inerentes aos médicos. O especialista mais adequado para atuação na área referida é o dermatologista.

O Parecer 56/09 ressalta que a Depilação a Laser, conforme Legislação em vigor, não é considerado um procedimento invasivo, não sendo ato exclusivo do médico, mas que é necessário considerar que, em pessoas geneticamente predispostas, o seu uso pode ocasionar Hipertricose, com crescimento de penugem ao redor da área depilada e outras reações imediatas, eritomasas, que podem perdurar de minutos a até alguns dias, além do que, em depilação na face, quando a anamnese detectar antecedentes de Herpes, está indicado o uso de medicamento anti-viral antes do procedimento.

O **Processo Consulta CRM-Pr 91/07**, sobre a Carboxiterapia, explica que a técnica consiste na administração subcutânea de anidro carbônico, gás carbônico ou CO₂, através de injeção hipodérmica, diretamente nas áreas de celulite, flacidez cutânea, estrias e gordura localizada e ainda seria indicado na terapêutica de arteriopatias, flebopatias, úlceras vasculares e psoríase, entre outras.

O gás é o mesmo utilizado em cirurgia videolaparoscópica para realizar pneumoperitônio, histeroscopia e contraste em arteriografia; e, embora considerado não embólico, há relato de embolia na literatura acessada. Os efeitos colaterais se limitariam à dor durante o tratamento, crepitação no local da aplicação devido a pequeno enfisema (com duração de +/- 30') e pequenos hematomas decorrentes da punção. A maioria dos trabalhos sobre o assunto não tem relação com o uso em estética, havendo carência, nesta categoria, de estudos com rigor científico.

Somente alguns dos infusores de CO₂, que tem registro na ANVISA, fazem constar em seu manual o uso percutâneo, e a propaganda do método informa que ele é inócuo, visto que em mais de 20 mil aplicações de carboxiterapia, o índice de complicações, reações adversas e mortalidade é zero. Os treinamentos costumam ser realizados pelas empresas que representam os aparelhos, na maioria das vezes, em locais inadequados, expondo o paciente e o médico a grandes riscos, assim como banalizando um procedimento que é invasivo.

Segundo, ainda, o PC 91/07, “ (...) o **Departamento de Cosmiatria da Sociedade Brasileira de Dermatologia**, em resposta à solicitação da Delegacia Regional de Piracicaba do CREMESP, publicada no Jornal do CREMESP em julho de 2007, sobre tratamentos recomendados para a Lipodistrofia Ginóide, conhecida comumente no meio leigo como celulite, assim posicionou-se: **‘A carboxiterapia ainda não está reconhecida como tratamento formal para a lipodistrofia ginóide. Existem poucos trabalhos científicos e controlados que mostram resultados em relação a este tratamento específico. Há na literatura vários estudos utilizando esta técnica para outros tipos de alterações. Alertamos para a falta de literatura embasada de forma científica e sugerimos que sejam feitos protocolos específicos. No momento a Sociedade Brasileira de Dermatologia não fornece aval para a utilização desta técnica na lipodistrofia ginóide. Em relação a outros tratamentos, não existe uma lista de aprovação. Visto que a lipodistrofia é uma alteração com múltiplos efeitos e sintomas, o médico deve manter os princípios básicos de ética, bom senso e segurança para o paciente’** .

O Parecer conclui que, a despeito da grande divulgação do método, ainda não existe comprovação científica da eficácia da carboxiterapia, para fins estéticos ou terapêuticos, não sendo técnica isenta de risco, pois a ocorrência de infecção poderá eventualmente atingir graves dimensões, visto ser método invasivo e, embora rara, poderá ocorrer embolia gasosa.

CONCLUSÃO:

Considerando que a pessoa a ser submetida aos procedimentos de **Depilação a Laser e Peelings Químicos** necessita de avaliação clínica para identificar as reais necessidades de adoção da conduta e para analisar e quantificar o potencial da mesma em desenvolver efeitos colaterais indesejáveis; considerando que estes procedimentos podem apresentar complicações sérias e que o profissional executante do processo deve ter capacitação técnico-científica para identificar, tratar e controlar estes quadros, e considerando que só o médico tem formação profissional que o qualificam a prescrever medicamentos, adequar as condutas terapêuticas a cada caso e adotar medidas invasivas, quando necessárias à resolução do quadro, esta Conselheira entende que os Peelings Químicos e a Depilação a

Laser devam ser classificados como atos médicos e, desta forma, ser realizados exclusivamente por estes profissionais.

Quanto a **Carboxiterapia**, ainda não existe fundamentação científica para sua utilização e eficácia na área de estética, recomendando-se que não seja divulgada para este fim, por ser técnica não reconhecida pela comunidade médica, e portanto, não havendo justificativas para o seu uso com tal objetivo.

É o Parecer.

Salvador, 15 de junho de 2011.

Cons^a Maria Lúcia Bomfim Arbex
Relatora